



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano VI • Nº 888 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO 01

## ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 017/2019

A Prefeitura Municipal de Guarai – TO faz saber a quem interessar que, conforme informações abaixo relacionadas, foi firmado o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO.

Contrato: nº 017/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarai – TO

Contratado: Construplac Com. Mat. Construção e Serviços Eireli - CNPJ/ MF sob o nº 08.639.717/0001-90

Modalidade: Tomada de Preços nº 007/2019

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de Reforma do Estádio Municipal de Guarai.

Prazo de vigência: 17/07/2020

Data da Assinatura: 19/03/2020

Signatário: Lires Teresa Ferneda – Gestora Municipal, CONTRATANTE, e José Leonan Resplandes de Freitas – CONTRATADA.

Guarai/TO, 19 de março de 2020

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita de Guarai

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 013/2019

A Prefeitura Municipal de Guarai – TO faz saber a quem interessar que, conforme informações abaixo relacionadas, foi firmado o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO.

Contrato: nº 013/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarai – TO

Contratado: Construplac Com. Mat. Construção e Serviços Eireli - CNPJ/ MF sob o nº 08.639.717/0001-90

Modalidade: Tomada de Preços nº 005/2019

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de Construção de duas Quadras de Esportes nos Setores Pôr do Sol e Jardim das Palmeiras.

Prazo de vigência: 17/07/2020

Data da Assinatura: 19/03/2020

Signatário: Lires Teresa Ferneda – Gestora Municipal, CONTRATANTE, e José Leonan Resplandes de Freitas – CONTRATADA.

Guarai/TO, 19 de março de 2020

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita de Guarai

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 015/2019

A Prefeitura Municipal de Guarai – TO faz saber a quem interessar que, conforme informações abaixo relacionadas, foi firmado o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO.

Contrato: nº 015/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarai – TO

Contratado: RNA Lima - Eireli - CNPJ/MF sob o nº 04.705.939/0001-02

Modalidade: Tomada de Preços nº 006/2019

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de Construção de duas Quadras de Esportes nos Setores Piassava e Alto Alegre.

Prazo de vigência: 17/07/2020

Data da Assinatura: 19/03/2020

Signatário: Lires Teresa Ferneda – Gestora Municipal, CONTRATANTE, e Raimundo Nonato Almeida Lima – RNA Lima Eireli – CONTRATADA.

Guarai/TO, 19 de março de 2020

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita de Guarai

### DECRETO Nº 1.462/2020-DE 19 DE MARÇO DE 2020

“DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARAI, BEM COMO SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) – NAS PARTES ESPECIFICADAS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai e demais legislações vigentes e;

**CONSIDERANDO** a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;



## DIÁRIO OFICIAL

LIRES TERESA FERNEDA  
Prefeita Municipal de Guarai

RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

**CONSIDERANDO** a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao COVID-19 (Coronavírus), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

**CONSIDERANDO** que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o recente pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, formulado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional;

**CONSIDERANDO** a recomendação do art. 2.º, constante do “DECRETO Nº 6.065/2020” – de 13 (treze) de março do corrente ano (2020- dois mil e vinte) -, emanado do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 (novo Coronavírus), bem como recomenda a adesão dos Municípios à medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;

**CONSIDERANDO** o “DECRETO Nº 6.070/2020” – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que declara situação de emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** o “DECRETO Nº 6.071” – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) -, que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

**CONSIDERANDO** o ato “DECRETO N.º 1.460/2020” – de 19 (dezenove) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, emanado deste Poder Executivo municipal, que dispõe sobre alteração de horários de expedientes de trabalhos no âmbito de várias Secretarias do Poder Executivo municipal;

**CONSIDERANDO** o ato “DECRETO N.º 1.459/2020” – de 17 (dezesete) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, emanado deste Poder Executivo municipal, que dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais na Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** a extrema gravidade relacionada à exponencial propagação do denominado COVID-19 (Coronavírus), ainda sob a agravante e alarmante confirmação de caso positivo na capital do Estado do Tocantins na data de 18 (dezoito) de março de 2020 (dois mil e vinte);

**CONSIDERANDO** que as investigações sobre as formas de transmissão do Coronavírus ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está ocorrendo;

**CONSIDERANDO** que ainda não está claro com que facilidade o Coronavírus se espalha de pessoa para pessoa;

**CONSIDERANDO** o precípuo zelo do Poder Executivo municipal para com a saúde da comunidade como um todo, e sua preponderante preocupação relacionada ao quadro instalado em âmbito nacional,

## D E C R E T A

**Art. 1.º** **DECRETAR** situação de emergência em saúde pública no Município de Guaraí, bem como dispor sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2.º** Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades:

- I – em feiras livres;
- II – em centros de comércio e estabelecimentos situados em galerias ou polos comerciais de rua;
- III – em clubes, academias, bares, restaurantes e casas de eventos;

IV – de saúde pública bucal/odontológica, exceto aquelas relacionadas a atendimentos de urgências e emergências;

V – na totalidade da rede de ensino municipal – pública e particular.

§ 1.º A suspensão de que trata o caput deste artigo abrange ainda:

I – eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas à aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas e científicas do setor público, sendo as medidas adotadas recomendadas ao setor privado, somando-se as atividades comerciais e religiosas;

II – eventos anteriormente autorizados pela Administração Municipal e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estará suspensa a emissão de novas autorizações e cancelados aqueles porventura emitidos.

§ 2.º Não se incluem nas suspensões os estabelecimentos médicos, hospitalares, unidades de saúde, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres.

§ 3.º Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante serviço de entrega.

§ 4.º Os bares e restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas.

**Art. 3.º** Ficam igual e taxativamente suspensos:

I – as aulas nas escolas públicas municipais e centros municipais e centros municipais de educação infantil;

II – o atendimento ao público nos órgãos e entidades municipais, exceto para unidades de saúde, Conselho Tutelar e serviços essenciais de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – os prazos administrativos e tributários previstos na legislação municipal.

**Art. 4.º** Os titulares das pastas administrativas municipais (secretarias, diretorias, coordenadorias e afins) ficam autorizados, por atos próprios, a estabelecer escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalho, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população, bem como a convocar servidores públicos municipais a qualquer hora e tempo, a autorizar horas extras, a determinar atividades home office para funções administrativas que não exijam a permanência na unidade setorial e para servidores:

I – acima de 60 (sessenta) anos;

II – com diagnóstico de comorbidade e de enfermidades que se enquadrem no grupo de risco, conforme estabelecido no Ministério da Saúde, mediante laudos comprobatórios das patologias;

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo tem a preponderante finalidade de diminuir aglomerações favoráveis às exponenciais e disseminadas propagações virais no contexto em vigência.

**Art. 5.º** Os titulares de pastas administrativas (secretarias, diretorias, coordenadorias e afins) adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para evitar a contaminação dos servidores e usuários pelo COVID-19, devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminações

**Art. 6.º** Os serviços públicos e privados suspensos por este Decreto, mediante avaliação de comitê pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser restabelecidos a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**Art. 7.º** Determina-se ainda a ampla e maciça divulgação do teor deste Decreto em veículos de comunicação diversos (rádio, internet e correlatos), propiciando assim a máxima amplitude em disseminação das informações pertinentes.

**Art. 8.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de março do ano de 2020.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

